CONTRATO Nº 0510.001/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, ATRAVES DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ** E A EMPRESA **A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ,** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrita no CNPJ nº 11.747.487/0001-97, ente federativo com sede na Rua Magalhães Barata, nº 193, andar 01, Centro, CEP: 68.617-000 – Cachoeira do Piriá – Pará, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. SAMYR DA SILVA TAKEDA, portador do CPF nº. 630.550.582-91, doravante designado por CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ n° 36.442.253/0001-62, sediada à na Rua José Marcelino de Oliveira, nº 58, Centro, CEP: 67.030-170 – Ananindeua – Pará, representada pelo Sr. Arthur Diego Silva Magalhães, portador do CPF n.º 018.935.082-26, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes ao comando do Art. 24, II, IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º, I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961/2020, de 06 de maio de 2020, observadas as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2020**, **MENOR PREÇO**, com fundamento no Art. 24, II, IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º, I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961/2020, de 06 de maio de 2020, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de câmara de conservação de hemoderivados para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Cachoeira do Piriá,** referente a Dispensa de Licitação nº 020/2020, conforme se acha discriminado no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADO, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele estivessem integralmente transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	Câmara para Conservação de Hemoderivados/Insumos/Termolábeis: CÂMARA REFRIGERADA VERTICAL, CAPACIDADE 400 LITROS, COM PORTA DE VIDRO E SISTEMA ANTIEMBAÇAMENTO; SISTEMA DE CONTROLE DE ALTA E BAIXA TEMPERATURA NA FAIXA DE TRABALHO (2 A 8ºC); DISCAGEM AUTOMATICA POR TELEFONE; SISTEMA DE SEGURANÇA COM AUTONOMIA PARA NO MINIMO 12 HORAS EM SITUAÇÃO DE FALHA/FALTA DE ABASTECIMENTO	Unidade	01	R$ 24.850,00	R$ 24.850,00

	DE ENERGIA ELÉTRICA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA LOCAL.				
	TOTAL				R$ 24.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor dos materiais são aqueles constantes da proposta de preço apresentada pelo CONTRATADO, sendo que o valor total do contrato é de R$ 24.850,00 (Vinte e Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o material foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.
Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.
3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente do CONTRATADO, após o recebimento da Nota Fiscal.
3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária:
Exercício 2020.
10.122.0005.2.041 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE; 10.122.0006.2.042 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 10.301.0008.1.029 IMPLANTACAO EQUIPAM MANTENCAO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE-UBS.
449052 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará até o dia 05 de Dezembro de 2020, a partir da sua assinatura.
Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, determinando à CONTRATADO as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:
a) Executar os fornecimentos no prazo;
b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
c) Responder por todos os ônus referentes à transporte de documentos e deslocamento de profissional ora contratados, assim como salários, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADO às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;
II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADO de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.
Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescer ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Santa Luzia do Pará, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.
E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cachoeira do Piriá (PA), em 05 de Outubro de 2020.

SAMYR DA SILVA TAKEDA:63055058291
Assinado de forma digital por SAMYR DA SILVA TAKEDA:63055058291

LEONARDO DUTRA VALE:51397013249
Assinado de forma digital por LEONARDO DUTRA VALE:51397013249

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ nº 11.747.487/0001-97
CONTRATANTE

A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI:36442253000162
Assinado de forma digital por A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI:36442253000162
Dados: 2020.10.05 09:51:10 -03'00'

A. UNIDOS DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP
CNPJ n.º 36.442.253/0001-62
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____